



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

LEI 1.089/2012 de 11 de Outubro de 2012

Fixa valores para diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal de Curionópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Curionópolis decreta e eu sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores a eles equiparados, ficam fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará, excetuando-se a capital;

II – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) quando a viagem for para a Cidade de Belém, capital do Estado do Pará;

III – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) quando a viagem for para Cidades fora do Estado do Pará.

Art. 2º - As diárias dos demais servidores do Poder Executivo Municipal de Curionópolis ficam fixadas nos seguintes valores:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) quando a viagem for para Municípios do Estado do Pará, excetuando-se a capital;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) quando a viagem for para a Cidade de Belém, capital do Estado do Pará;

III - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quando a viagem for para Cidades fora do Estado do Pará;

IV – R\$ 50,00 (cinquenta reais) quando a viagem dentro da área geográfica do Município de Curionópolis, sem pernoite;

V – R\$ 90,00 (noventa reais) quando em viagem dentro da área geográfica do Município de Curionópolis, com pernoite.

Art. 3º - O valor das diárias estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta lei, quando se tratar de viagens ao exterior, fica fixado no correspondentes em reais (R\$) a US\$ 430,00 (quatrocentos e trinta dolares americanos), observada a conversão em moeda nacional da cotação da moeda americana, na data do ato autorizativo do deslocamento.

Art. 4º - Fará jus ao recebimento de diárias o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Servidores, que necessitarem se ausentar da sede do Município em viagem de interesse deste Poder Executivo.



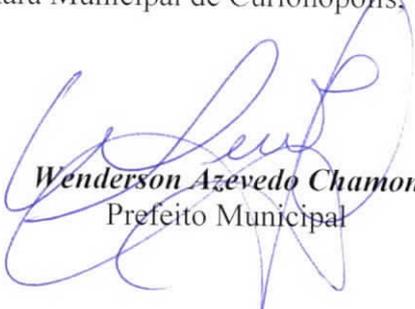
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
Poder Legislativo Municipal

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado através de ato próprio, a proceder a atualização dos valores das diárias estabelecidas nesta lei, quando julgar necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão à conta do Orçamento do Município de Curionópolis, estando também previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Curionópolis, bem como não afetam as metas e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Curionópolis, 11 de outubro de 2012



Wenderson Azevedo Chamon
Prefeito Municipal